

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1526/81 (Proc. DRECAP-2 nº 034/81)

INTERESSADO : EEPG "VISCONDE CONGONHAS DO CAMPO" / CAPITAL

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de FLÁVIO RAMOS

PEREIRA

RELATOR : Conselheiro Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 1829 /81 - CEFG - Aprov. em 11 / 11 /81

1. HISTÓRICO:

A Direção da Escola Estadual de Primeiro Grau "Visconde de Congonhas do Campo", da 7ª DE, DRECAP-2, solicitou a este Conselho a regularização da vida escolar de Flávio Ramos Pereira. O referido aluno foi matriculado indevidamente, por aquele estabelecimento, na 3ª série do 1º grau em 1977, quando havia ficado retido na 2ª série daquele grau, no ano de 1976, no Colégio São Francisco de Assis.

Resume-se abaixo a vida escolar do interessado:

ANO	SÉRIE	GRAU	ESCOLA	RESULTADO FINAL
1975	1ª	1º	Colégio São Francisco de Assis	Promovido
1976	2ª	1º	Colégio São Francisco de Assis	Reprovado
1977	3ª	1º	EEPG"VISC.Congonhas do Campo"	Promovido
1978	4ª	1º	EEPG"Visc.Congonhas do Campo"	Promovido
1979	5ª	1º	EEPG"Visc.Congonhas do Campo"	Retido
1980	5ª	1º	EEPG"Visc.Congonhas do Campo"	Promovido

Ao revisar o prontuário do aluno, em fins de 1980, a Escola recipiendária deu por falta da documentação referente às 1ª e 2ª series do 1º grau. Recebida a 24 de novembro daquele ano, a referida documentação mostrou a retenção na 2ª série, constatando-se a irregularidade que originou o presente processo; este se acha devidamente instruído e tramitou pelos setores competentes.

PROCESSO CEE Nº 1526/81 PARECER CEE Nº 1829 /81 - 2 -

Não se pôde detectar má fé por parte do aluno, ou seus responsáveis. Nesse sentido, há manifestação de sua genitora nos autos, por solicitação da Escola (fls. 22).

O rendimento escolar apresentado pelo aluno na 3ª série, portanto logo após sua promoção indevida, foi bom (média superior a B) e na série seguinte, 4ª, aceitável (média C).

Tanto no âmbito da DRECAP-2 como no da COGSP há um posicionamento favorável à convalidação em caráter excepcional, da matrícula e atos escolares, o qual adotamos à vista do exposto.

3. CONCLUSÃO:

Em face do apresentado, ficam convalidados, em caráter excepcional, a matrícula de Flávio Ramos Pereira na 3ª série da EEPG "Visconde de Congonhas do Campo", em 1977, e os atos escolares praticados subseqüentemente.

Advirta-se a Escola pela irregularidade havida.

São Paulo, 21 de outubro de 1.981

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de outubro de 1.981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em exercício